



Regulamento dos Cursos de Iniciação

Artigo 1º

(Enquadramento)

- 1 – As iniciações em Dança e em Música destinam -se a alunos que frequentem o 1.o ciclo do ensino básico, nos termos da Portaria n.o 225/2012, de 30 de Julho.
- 2 – Podem ingressar no Curso de Iniciação à Dança os alunos que frequentem o 4.o ano do 1.o Ciclo do Ensino Básico.
- 3 – O ano de ingresso no Curso de Iniciação de Música é estabelecido pela Direção, sob proposta do Conselho Pedagógico.

Artigo 2º

(Plano de estudos)

- 1 – As aulas dos Cursos de iniciação em Dança e em Música têm uma duração global mínima de 135 minutos semanais.
- 2 – O Curso de Iniciação de Dança integram as disciplinas de conjunto de Técnica de Dança Clássica, Técnica de Dança Contemporânea e/ou Dança Criativa.
- 3 – O Curso de Iniciação de Música integram disciplinas de conjunto Classes de Conjunto, Formação Musical e a disciplina de Instrumento.
- 4 – A disciplina de Instrumento tem a duração mínima de 45 minutos, e é lecionada individualmente.
- 5 – O tempo de leção da disciplina de Instrumento pode ser repartido por dois momentos ao longo da semana.
- 6 – A disciplina de Instrumento no 2º ano é substituída pela disciplina de Atelier Instrumental com a duração de 45 minutos.
- 7 – A disciplina de Atelier Instrumental é lecionada com dois ou três alunos.

Artigo 3º

(Ingresso)

- 1 – O ingresso nos Cursos de Iniciação, de inscrição obrigatória, ocorre em resultado da aprovação em provas de avaliação de capacidades, conjugada com a disponibilização de vagas de frequência.
- 2 – A matriz e calendário das provas referidas no número anterior são divulgados pela Direção da EACMC de acordo com o estabelecido em Regulamento Interno da Escola.
- 3 – A publicação do número mínimo de vagas de frequência dos Cursos de Iniciação ocorre em data anterior ao da realização das provas.
- 4 – A publicitação da documentação relativa às provas, incluindo calendários e resultados decorre exclusivamente nos painéis e na página eletrónica da Escola.
- 5 – Os candidatos à frequência dos Cursos de Iniciação são colocados por ordem da lista seriada publicada após a realização das provas.

Artigo 4º

(Provas de ingresso)

- 1 – Os candidatos às provas de acesso e seleção em Música e Dança poderão ser acompanhados pelo Encarregado de Educação ou alguém por ele determinado, desde que este não interfira na prova do candidato e a sala comporte a presença dos mesmos.
- 2 – É proibida a captação de som e imagem durante as provas de avaliação de capacidades.
- 3 – A não comparência do candidato nas provas de avaliação de capacidades implica a sua exclusão, não sendo permitida qualquer justificação de não comparência, com exceção de situação de doença devidamente comprovada.
- 4 – A apresentação de justificação médica da não comparência na prova de avaliação de capacidades, atrás referida, só produz efeito em caso de disponibilidade do candidato para comparecer na prova até final do calendário de realização das provas.

5 – Sem prejuízo do referido no número anterior, no caso da Dança e por razões da sua própria natureza de avaliação em grupo, a realização de prova de avaliação de capacidades em data posterior à previamente estabelecida está sujeita à possibilidade de inclusão em grupo.

Artigo 5º

(Frequência)

1 – A frequência dos Cursos de Iniciação está sujeita à aceitação do horário estabelecido pela EACMC.

2 – O horário referido no número anterior é elaborado respeitando, exclusivamente, o horário de frequência da escola do 1.º Ciclo EB frequentada pelo candidato, não sendo aceite qualquer outra justificação de incompatibilidade horária.

3 – No caso do curso de Música, a mudança de instrumento ocorre conforme previsto no artigo 61º do Regulamento Interno.

4 – A eventual mudança de instrumento poderá ser autorizada pela Direção da EACMC, sob proposta do Conselho Pedagógico, que deverá conter os pareceres do docente do instrumento de origem e de um júri de avaliação de aptidão para a frequência do instrumento requerido.

5 – O procedimento referido no número anterior só terá início em caso de existência de vaga de frequência no instrumento requerido.

6 – A EACMC não garante o fornecimento (cedência) de material de dança ou de música aos alunos dos Cursos de Iniciação, sem prejuízo da possibilidade de uma tal possibilidade no caso do estudo de instrumento, de acordo com eventual disponibilidade material.

Artigo 6º

(Avaliação)

1 – A avaliação de alunos dos Cursos de Iniciação obedece ao calendário estabelecido para todos os alunos da EACMC.

2 – A avaliação nos cursos de Música e de Dança é realizada por período letivo, sendo a mesma de carácter qualitativo e expressa em quatro níveis distintos: MB Muito Bom (MB), Bom (B), Suficiente(S) e Insuficiente (I).

3- Na disciplina de Atelier as avaliações são de carácter qualitativo Não Adquirido (NA), Adquirido (A), Em Aquisição (EA).

3 - A avaliação é produzida pelo docente da disciplina de acordo com o estabelecido em Regulamento Interno, podendo ser partilhada com a deliberação de um júri constituído para o efeito.

4 – A permanência do aluno nos Cursos de Iniciação de Dança e de Música dependem da obtenção de avaliação igual ou superior a Satisfaz (S maiúsculo) no final do ano letivo.

Artigo 7º

(Faltas)

1 - Em cada ano letivo, no curso de iniciação de música, as faltas injustificadas não podem exceder quatro aulas por disciplina, seguidas ou interpoladas (de acordo com o Regulamento Interno da EACMC). No que concerne à Iniciação de Dança, o limite de faltas injustificadas será de: dezasseis tempos letivos, para a disciplina de Técnica de Dança Clássica, e de oito tempos letivos para Dança Criativa.

2 – A justificação de faltas deverá ser feita através da plataforma de gestão de alunos em vigor.

Artigo 8º

(Certificado de conclusão)

1 – A conclusão, com aproveitamento, do Curso de Iniciação é documentada com a passagem de um certificado de conclusão, no qual constarão os dados de identificação do aluno e a classificação final.

2 - A conclusão dos Cursos de Iniciação, seja qual for a expressão da avaliação produzida, não permite o acesso à frequência dos Cursos Básicos de Dança ou de Música.

Aprovado em Reunião de Conselho Pedagógico de 3 de março de 2026.

O Presidente do Conselho Pedagógico



(António Devesa)